

Lei Nº:5.598/2010

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU COM EMENDAS DOS ILUSTRES VEREADORES LUIZ AMÉLIO BUR-GARELLI, JOÃO AGUILAR NETO, JULIO CESAR LEME DA SILVA, OTTO DOS REIS FILHO E PAULO TONIN, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-GUINTE LEI:

Art. 1º. Em observância ao artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, fi-cam estabelecidas, por meio desta lei, as normas gerais para realização de concursos públicos para preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva técnica de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Cascavel.

Parágrafo único. Entende-se por cadastro de reserva o contingente de candidatos habilitados passíveis de convocação pelo Município, de acordo com critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

Art. 2º. A investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a especificidade do cargo, emprego ou função.

DA COMISSÃO DE CONCURSOS

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, com as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a realização dos concursos públicos municipais, em todas as suas fases;

II - estabelecer, por meio de edital, a regulamentação específica de cada concurso, de acordo com as exigências legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - nomear bancas especiais para análise, elaboração e/ou aplicação de provas, quando necessário;

IV - julgar, no âmbito administrativo, em grau único, os recursos inter-postos pelos candidatos;

V - designar profissionais para emissão de laudo ou parecer técnico, no que couber, para fundamentar as decisões nos recursos previstos no inciso anterior;

Parágrafo único. A Comissão Organizadora de Concursos Públicos será composta por 03 (três) membros, nomeados por meio de ato do Prefeito Municipal, no qual se designará, ainda, o presidente da Comissão, sendo:

I - 01 (um) membro com formação em Direito;

II - 01 (um) membro lotado no Departamento de Recursos Humanos;

III - 01 (um) membro designado pela Secretaria de Administração.

Art. 4º. Serão indicados, com a atribuição de fiscalizar e acompanhar os atos relativos a cada concurso realizado pelo Poder Executivo, um vereador representante da Câmara Municipal de Cascavel e um servidor representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel – SIS-MUVEL e/ou do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel – SIPROVEL, quando o concurso incluir cargos da área do Magistério

DO REGULAMENTO GERAL

Art. 5º. A Comissão Organizadora de Concursos Públicos elaborará, para cada concurso, o Edital de Abertura, que conterá todo o regulamento do certame, devendo o mesmo, obrigatoriamente, conter:

I - nome da instituição executora do concurso;

II - os cargos ou empregos a serem providos, número de vagas, vencimentos, carga horária, pré-requisitos e descrição sumária das atividades;

III - período de realização das inscrições;

IV - a especificação da reserva de vagas e critérios de participação, à pessoa com deficiência, nos termos da Lei;

V - a relação dos documentos necessários e valor da taxa para inscrição;

VI - modalidades de provas, respectivos pesos, previsões das datas de realização e critérios de avaliação;

VII - disciplinas objeto das provas e respectivos conteúdos programáticos;

VIII - relação das espécies de títulos a serem considerados, quando for o caso, com a indicação dos respectivos pesos e critérios gerais de julgamento;

IX - critérios de desempate;

X - prazos, locais e condições para interposição de recurso;

XI - os objetivos dos exames pré-admissionais e respectivas metodologias;

XII - o prazo de validade do concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. A inscrição no concurso poderá ser feita por meio da internet e/ou pessoalmente, na forma e condição estabelecida no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 7º. Os valores das taxas de inscrição nos concursos públicos municipais serão de:

I - até 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM para os cargos de nível básico;

II - até 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM's para os cargos de nível médio;

III - até 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM's para os cargos de nível superior.

§ 1º. Será concedida isenção da taxa de inscrição nos seguintes ca-sos:

I - ao candidato Doador Fidelizado de Sangue, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA n.º 329/2009, condicionado a comprovação por meio de certificação expedida pelas Unidades Hemoterápicas Pú-blicas e privadas contratadas e/ou conveniadas/consorciadas ao SUS, devendo ser observado o que segue:

a) O candidato deverá efetuar requerimento em formulário pró-prio, acompanhado de cópia autenticada do Certificado de Doador Fidelizado válido, a ser expedido pela Unidade Hemoterápica.

II - ao candidato desempregado, condicionado à comprovação por meio da Carteira de Trabalho, do cadastro na Agência do Trabalhador do Município de Cascavel, que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário míni-mo, devendo estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135, de 2007, de-vendo comprovar, ainda, domicílio eleitoral no Município de Cascavel de no mínimo 90 (noventa) dias.

a) O candidato deverá declarar sua condição de desempre-gado em documento próprio, conforme edital de concurso, no posto de atendimento das inscrições, na Prefeitura Mu-nicipal de Cascavel, endereçado à Comissão Organizadora de Concursos, juntamente com os seguintes documentos comprobatórios:

1. Original e cópia autenticada da Carteira de Trabalho da primeira e segunda página do documento (número e qualificação), da página de registro do último emprego e, ainda, da página que consta o carimbo do cadastro na Agência do Trabalhador;
2. Original do relatório analítico, atualizado nos últimos 12 (doze) meses, do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
3. Quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Elei-toral - TSE, que comprove seu domicílio eleitoral há no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. O Edital de Concurso definirá os prazos limites para a apresen-tação do requerimento de isenção, bem como a resposta ao candidato acerca do de-ferimento ou não do pedido.

§ 3º. O candidato que não obtiver deferimento do pedido de isenção terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da decisão no Ór-gão Oficial de Imprensa do Município de Cascavel, para fazer o recolhimento da res-pectiva taxa de inscrição, sob pena de não ter sua inscrição homologada.

§ 4º. Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, sob nenhuma hipótese.

§ 5º. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata os incisos I e II deste artigo, além de responder civil e criminalmente, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado para o certame.

Art. 8º. A formalização da inscrição implicará na aceitação, pelo can-didato, de todas as normas e condições estabelecidas no edital de concurso, não podendo delas alegar desconhecimento, ficando responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

Art. 9º. Após o encerramento das inscrições será expedido Edital de Homologação, em

forma de aviso, que indicará os locais de divulgação da relação nominal dos candidatos inscritos e, ainda, Edital de Ensalamento, onde constará a data, horário e local de realização das provas.

DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para ingresso no serviço público municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às etapas do concurso, ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999.

Art. 11. Às pessoas com deficiência deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas abertas no edital de concurso e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

§ 1º. O percentual estabelecido no caput deverá incidir sobre o quantitativo de vagas preenchidas do quadro geral de servidores de cada cargo e representado em quadro específico no Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º. O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a segunda vaga aberta pelo edital, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte vagas providas do cargo em que foi classificado.

Art. 12. Não se aplica o disposto no artigo 11 nos casos de provimento de:

- I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e
- II - cargo, emprego ou função pública que exija aptidão plena do candidato.

Art. 13. O direito de concorrer à reserva de vagas será definido por Equipe Multiprofissional que, após avaliação do laudo médico, protocolado conforme previsto no Edital de Abertura do Concurso, deliberará se o candidato atende aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso e no Decreto Federal n.º 3.298/1999, o qual, posteriormente, será analisado e homologado pela Comissão Organizadora de Concursos Públicos.

Art. 14. Para concorrer na reserva de vagas para pessoas com deficiência, no ato da inscrição, o candidato deverá declarar em documento próprio:

- I - ser pessoa portadora de deficiência;
- II - descrição detalhada da deficiência;
- III - estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

§ 1º. A declaração deverá estar devidamente acompanhada de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da

deficiência, nos termos da Lei Municipal n.º 3.728/2003 e Decreto Federal n.º 3.298/1999. § 2º. Caso julgue necessário, a Equipe Multiprofissional poderá solicitar exames e/ou laudos complementares, cujos custos deverão ser arcados pelo candidato.

§ 3º. Não será aceito laudo médico emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 15. Caso o candidato inscrito como pessoa com deficiência não se enquadre nas categorias definidas pelo Decreto Federal n.º 3.298/1999, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.

Art. 16. O candidato não terá direito à reserva de vagas, caso não apresente o laudo médico e/ou os exames complementares.

Art. 17. O candidato com deficiência que necessitar de adaptação e/ou condições especiais para a realização das provas deverá requerê-las à Comis-são Organizadora de Concursos Públicos, por meio de formulário específico, nas formas e prazos estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, indicando os recursos necessários para a realização das provas, nos termos da Lei Municipal n.º 3.728/2003.

Parágrafo único. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da Equipe Multiprofissional quanto à necessidade e razoabilidade do pedido.

Art. 18. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos ou por reprovação no concurso público serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

DAS ETAPAS

Art. 19. Os concursos públicos serão compostos das seguintes etapas, nessa ordem:

I - primeira etapa - prova escrita;

II - segunda etapa - prova prática;

III - terceira etapa – prova de aptidão física;

IV - quarta etapa - prova de títulos;

V - quinta etapa - exame pré-admissional: avaliação médica e psico-lógica.

§ 1º. Serão optativas a aplicação das etapas previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, em função da especificidade de cada cargo, sendo, obrigatórias as etapas da prova escrita e do exame pré-admissional.

§ 2º. As etapas previstas nos incisos I e II terão caráter classificatório e eliminatório, sendo a nota mínima igual a 60 (sessenta), correspondendo a 60% (sessenta por cento) na escala de 0 a 100.

§ 3º. A prova de aptidão física terá caráter eliminatório e será aplicada exclusivamente aos cargos de Guarda Patrimonial e Educador Social de ambos os sexos.

§ 4º. A classificação final será determinada pela média ponderada das notas obtidas nas provas previstas nos incisos I e II deste artigo, aplicando-se os pesos que forem estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso, sendo a nota da prova de títulos, quando houver, acrescida à média das anteriores.

§ 5º. O Edital de Abertura de cada concurso deverá conter todas as informações sobre os critérios de avaliação e respectivos pesos.

§ 6º. O exame pré-admissional, terá caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas, mentais e psicológicas necessárias ao desempenho das funções do cargo público postulado e consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares, bem como, de avaliação psicológica.

Art. 20. Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que não comparecer nos dias, horários e locais determinados para realização das etapas, portando os documentos de identificação especificados em edital.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para realização de provas, importando a ausência do candidato, em qualquer hipótese, na atribuição de nota zero à prova não realizada e a sua consequente eliminação do concurso.

Art. 21. A prova de títulos será admitida somente nos concursos para provimento de cargos dos Grupos Ocupacionais Nível Superior - GSU, Técnico e Administrativo - GTA e do Magistério, limitada a 20% (vinte por cento) da nota máxima atribuída para a classificação geral.

Parágrafo único. A documentação necessária para comprovação dos títulos e respectivos pesos serão especificados no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 22. Serão considerados aprovados no concurso público municipal os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova prática (quando houver) e forem avaliados como aptos no exame pré-admissional.

§ 1º. Concluídas as etapas previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 19, será publicado o Edital de Homologação dos Resultados, onde constará a relação nominal dos candidatos classificados em ordem decrescente de nota.

§ 2º. O resultado final será apresentado com duas casas decimais, arredondando-se o número para cima caso o algarismo da terceira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º. Havendo igualdade de notas, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem de prioridade:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição no concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos do cargo;
- c) Maior nota na prova prática, quando houver;
- d) Maior nota na prova de títulos, quando houver;
- e) Maior idade;
- f) Sorteio.

§ 4º. Os candidatos que concorrerem à reserva de vagas terão sua classificação divulgada na listagem geral de candidatos e em lista especial para esse fim.

DOS REQUISITOS

Art. 23. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da posse no cargo, aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou se estrangeiro, gozar de prerrogativas legais que o habilitem a participar do certame;

- II - possuir comprovante de vacinação das vacinas contra Tétano e Febre Amarela atualizadas;
- III - possuir comprovante da escolaridade exigida para o cargo público;
- IV - ter idade mínima de 18 anos;
- V - estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;
- VI - estar quite e dispensado do serviço militar obrigatório inicial, para os candidatos do sexo masculino;
- VII - possuir documento oficial de identidade com fotografia;
- VIII - não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida;
- IX - não ter sido demitido do serviço público;
- X - não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal;
- XI - não estar em exercício ou investido em cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, ressalvados os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- XII - possuir habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- XIII - possuir registro no Conselho de Classe correspondente, quando o cargo assim o exigir;
- XIV - apresentar comprovante de regularidade da última anuidade do Conselho de Classe correspondente, quando o cargo assim o exigir;
- XV - apresentar certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse;
- XVI - estar apto física, mental e psicologicamente para o pleno exercício das atribuições do cargo.
- XVII - outros documentos que se fizerem necessários à época da posse, conforme definido em edital.

§ 1º. A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos VIII, IX, X e XI deste artigo, se darão por meio de declarações específicas assinadas pelo candidato.

§ 2º. A comprovação do cumprimento do requisito previsto no inciso XVI deste artigo se dará por meio do exame pré-admissional.

DO APROVEITAMENTO

Art. 24. A convocação para a posse dos candidatos aprovados respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á durante o prazo de validade do concurso, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

§ 1º. Ao número de vagas abertas pelo Edital de Abertura do Concurso poderão ser acrescidas aquelas decorrentes de acréscimo do quadro de pessoal efetivo e/ou, ainda, as que vagarem durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º. A Administração Municipal não estará obrigada a efetuar a convocação de todos os candidatos aprovados.

§ 3º. É facultado ao candidato solicitar o deslocamento para o final da ordem de classificação, uma única vez, após a convocação e dentro do prazo estipulado para a

posse no cargo público, devendo, para isso, comprovar que cum-pre todos os requisitos exigidos para a posse no cargo público.

Art. 25. Quando convocado o candidato deverá comparecer, dentro do prazo legal, para apresentação da documentação exigida e para realização do exame pré-admissional, nos dias, horários e locais estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º. Ao ser convocado para a posse o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital de Abertura e de Convocação, para comprovação de que preenche os requisitos exigidos para o cargo, sendo que a falta de documentos ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos implicará na perda dos direitos advindos do concurso.

§ 2º. O prazo para o candidato apresentar a documentação e com-provação de cumprimento dos requisitos exigidos para o cargo será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 8 (oito) dias úteis, a critério da Administração, a contar da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 3º. Mediante requerimento e por motivo justificado, o candidato poderá solicitar prorrogação do prazo para a posse, uma vez em até 15 (quinze) dias, contanto que o pedido seja realizado no prazo inicial que trata parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. Por necessidade da Administração, o prazo para posse poderá ser estendido em até 60 (sessenta) dias, contados do ato da convocação.

§ 5º. A posse e a nomeação somente se darão após o candidato ter sido considerado apto no exame pré-admissional, devendo ser cumpridos todos os requisitos previstos no Edital do Concurso.

§ 6º. A candidata que for convocada para posse e contar com mais de oito meses de gestação somente tomará posse após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da 37ª semana de gestação ou da data de nascimento da criança.

§ 7º. Verificada a incapacidade temporária, no exame pré-admissional, por período não superior a 60 (sessenta) dias, o candidato será considerado inapto temporariamente, ficando suspenso o processo de nomeação e posse até a expedição de laudo médico definitivo.

§ 8º. Caso a incapacidade for por período superior a 60 (sessenta) dias, o candidato será considerado inapto e eliminado do concurso.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 26. O candidato poderá interpor recursos nos seguintes casos e prazos:

I - com relação às regras estabelecidas no Edital de Abertura do Concurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do mesmo;

II - com relação à homologação das inscrições, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Homologação das inscrições;

III - com relação à prova escrita, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da realização da mesma, desde que fundamentado e acompanhado da bibliografia pesquisada;

IV - com relação ao resultado da prova escrita, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado da prova;

V - com relação à prova prática, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da realização da prova, desde que fundamentado;

VI - com relação ao resultado da prova prática, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado da prova;

II - com relação ao resultado da classificação final, em 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do Edital de Resultado;

VIII - com relação ao resultado do exame pré-admissional, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do resultado, devendo o recurso ser fundamentado com laudo de Médico do Trabalho;

IX - com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do concurso público, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência ou divulgação das mesmas.

§ 1º. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cascavel, em formulário próprio para esse fim, e dirigidos à Comissão Organizadora de Concursos Públicos.

§ 2º. O candidato deverá ser claro, objetivo e consistente na elaboração do recurso, explicitando, obrigatoriamente, qual a situação pleiteada (anulação, alteração, revisão), bem como a devida fundamentação quanto ao requerido.

§ 3º. Os recursos inconsistentes, intempestivos ou não fundamentados adequadamente serão indeferidos pela Comissão Organizadora de Concursos Públicos.

§ 4º. Não serão considerados os recursos manuscritos, formulados fora do prazo ou encaminhados via postal, correio eletrônico ou via fax.

§ 5º. Se da análise dos recursos da prova escrita resultar em anulação de questões, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos.

§ 6º. Se da análise dos recursos da prova escrita resultar em alteração do gabarito preliminar, essa alteração valerá para todos os candidatos.

§ 7º. As decisões proferidas pela Comissão Organizadora de Concursos Públicos têm caráter irrecorrível na esfera administrativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Na contagem dos prazos previstos nesta Lei, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 28. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos editais e demais disposições referentes ao concurso público para o qual se inscreveu.

Art. 29. O candidato que fizer, em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do concurso ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos para o exercício do cargo, ainda que verificado posteriormente, será excluído do concurso, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

Art. 30. Poderá ser aberto novo concurso durante o prazo de validade do anterior, respeitando-se, para a convocação, a prioridade dos candidatos aprovados em concurso anterior.

Art. 31. O período de validade dos concursos públicos municipais será de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade de cada concurso será estabelecido no Edital de

Abertura do certame.

Art. 32. Os valores arrecadados com o recolhimento da taxa de ins-crição dos concursos serão utilizados para custear as despesas de realização dos mesmos.

§ 1º. Caso haja excedente de arrecadação, depois de custeadas todas as despesas previstas no caput deste artigo, os recursos deverão ser empregados, obrigatoriamente, em ações voltadas para o desenvolvimento da área de Recursos Humanos, tais como:

- I - Capacitação do quadro de servidores; e,
- II - Projetos de qualidade de vida dos servidores.

§ 2º. O planejamento, aplicação e controle da destinação dos recursos oriundos da arrecadação dos concursos ficarão a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 33. Fica instituído o Bônus por Encargo de Concurso – BEC, pago por hora/atividade, devido ao servidor do Município que participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades, conforme especificado nos incisos I a III deste artigo.

ATIVIDADE R\$ / hora

- I - Aplicação 20,00
- II - Fiscalização 10,00
- III - Supervisão e Comissão 20,00

§ 1º. O pagamento do BEC será efetuado por meio do sistema de processamento da folha de pagamento do quadro de pessoal do Município, tendo como base as atividades realizadas na data do concurso.

§ 2º. Os valores da hora/atividade do BEC serão reajustados pelo mesmo percentual e na mesma época, sempre que ocorrer reajuste geral nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 3º. O BEC não é cumulativo e não incorpora aos vencimentos/remuneração para fins de aposentadoria ou para composição de média de cálculo de quaisquer outros benefícios.

§ 4º. O BEC não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor.

§ 5º. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos:

- I - selecionar os servidores para a realização das atividades;
- II - solicitar a liberação do servidor ao dirigente do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quanto a realização das atividades de que trata os Incisos I e III do artigo 33; e
- III - efetuar o pagamento do BEC relativa à atividade realizada.

§ 6º. O previsto neste artigo se aplica somente para os processos seletivos em que forem organizados inteiramente pelo Município ou que não haja prestador de serviços contratado para esses fins.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 34. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, o Município poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado de até 2 (dois) anos, nas condições previstas nesta Lei e mediante deliberação legislativa.

Art. 35. Os contratos por tempo determinado serão em regime especial, nos termos previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, tendo como base a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que diz respeito à matéria.

Art. 36. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - promoção de campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da Administração Municipal;

IV - recenseamento e/ou pesquisas de interesse público;

V - situações que possam ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos na prestação dos serviços públicos;

VI - execução de serviços caracterizados como sazonais de curta duração e determinada, cujo volume não recomende à contratação em caráter permanente, inclusive aqueles objetos de programas, parcerias e de convênios com outras organizações governamentais ou não governamentais;

VII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público, desde que demonstrada a situação emergencial;

VIII - execução de determinada obra, serviço de campo ou trabalhos rurais de natureza transitória;

IX - execução de serviços técnicos por profissionais especializados nas áreas de pesquisa científica, tecnologia, educação, cultura e de serviços técnicos de natureza transitória;

X - garantia de continuidade de serviços essenciais.

Art. 37. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescindirá de Concurso Público e será feito mediante Processo Seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação.

Art. 38. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição Federal.

Art. 39. A remuneração do contratado corresponderá à fixada para o servidor efetivo que desempenhe função ou ocupe cargo ou emprego semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma;

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado será reajustada na mesma época e pelo mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 40. O contratado nos termos desta lei não poderá, enquanto durar a contratação:



- I - exercer atividade diferente daquela, objeto do contrato;
- II - ser designado para o exercício de funções de confiança ou nome-ado para cargos em comissão, mesmo que à título precário;
- III - ser cedido para prestar serviços junto a outros órgãos ou Poderes Públicos Federais, Estaduais ou Municipais;
- IV - perceber vantagens pessoais de caráter permanente ou temporário, concedidas por lei aos servidores efetivos do quadro permanentes do Município, inclusive adicional por tempo de serviço;
- V - acumular cargos, empregos ou funções, exceto nas hipóteses previstas em lei.

Art. 41. O contratado vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 42. O contrato por prazo determinado será firmado inicialmente a título de experiência por 45 (quarenta e cinco) dias e conterà obrigatoriamente:

- I - qualificação civil e endereço do contratado;
- II - habilitação ou requisito essencial ao desempenho da função objeto da contratação;
- III - descrição das atribuições e funções a serem executadas;
- IV - salário ou vencimento mensal;
- V - jornada de Trabalho;
- VI - órgão ou unidade onde executará as atribuições;
- VII - prazo da contratação.

Art. 43. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer tipo, por parte da Administração Pública:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela reprovação durante o período de experiência;
- III - por iniciativa do contratado.
- IV - por suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- V - por falta funcional ou descumprimento dos deveres e obrigações;
- VI - por afastamento e/ou licença por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não.

§ 1º. No caso do inciso III deste artigo, o contratado que não comunicar a sua intenção de extinguir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias indenizará o contratante em valor equivalente ao salário fixado para o cargo no mês da rescisão.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por ato unilateral do Poder Público, não fundada em qualquer dos incisos deste artigo, assistirá ao contratado direito a indenização correspondente a 01 (um) mês de sua remuneração.

Art. 44. Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, os deveres e obrigações inerentes aos servidores efetivos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 45. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante processo administrativo, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 46. O contratado será responsabilizado civil e criminalmente, quando couber, pelos

danos causados por culpa ou dolo à municipalidade.

Art. 47. Constituirá, ainda, requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado seletivo, constituído de prova escrita, na forma deste regulamento, a cargo de comissão designada especificamente para es-se fim, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 48. O regulamento do processo de contratação temporária será estabelecido por meio de ato próprio do Prefeito Municipal, no prazo de 180 dias a-pós a publicação desta lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais n.º 2.434, de 19 de a-bril de 1994, n.º 3.809, de 16 de abril de 2004, n.º 3.843, de 15 de junho de 2004, n.º 3.851, de 14 de junho de 2004, n.º 4.627, de 01 de agosto de 2007, n.º 4.898, de 09 de junho de 2008, artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei Municipal n.º 5.163, de 11 de março de 2009 e os Decretos Municipais n.º 6.124, de 03 de novembro de 2004, n.º 7.181, de 09 de agosto de 2006, n.º 7.559, de 22 de maio de 2007 e n.º 8.099, de 07 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 15 de setembro de 2010.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alisson Ramos da Luz
Secretário de Administração

Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos